

Capítulo I

Da Constituição e das Características

Artigo 1º - O **BV VIVALDI MASTER MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO**, doravante denominado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado à captação de recursos junto a fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Votorantim Asset Management DTVM Ltda. (em conjunto, "Cotistas", individual e indistintamente, "Cotista"), é regido por este Regulamento e pelas disposições legais aplicáveis.

Capítulo II

Da Administração e dos Prestadores de Serviços

Artigo 2º - O Fundo é administrado pela **BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como ADMINISTRADORA de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada (Administradora).

Parágrafo Primeiro – A Administradora é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA) com *Global Intermediary Identification Number* (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – A Administradora é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro – A gestão da carteira do FUNDO compete a **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 5.805, de 19 de Janeiro de 2000, com sede em São Paulo - SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4300, 7º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.384.738/0001-98, doravante denominada **GESTORA**.

Artigo 3º - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12,

credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado (Custodiante).

Parágrafo Primeiro - A taxa de custódia anual será limitada ao equivalente a 0,0505% (quinhentos e cinco centésimos de milésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo - O serviço de escrituração de cotas do FUNDO (em conjunto, “Cotas”; individual e indistintamente, “Cota”) será prestado pelo CUSTODIANTE.

Artigo 4º - O ADMINISTRADOR, observadas as limitações deste Regulamento, tem poderes para exercer todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem assim para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais.

Parágrafo Primeiro - O GESTOR, somente votará em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias dos emissores de títulos e valores mobiliários e ativos financeiros dos quais o FUNDO seja proprietário ou detenha participação e que confirmam aos seus titulares o direito de voto, única e exclusivamente quando entender necessário, a seu único e exclusivo critério, com o objetivo de defender os interesses do Cotista.

Parágrafo Segundo - Não obstante o disposto no presente artigo, por se tratar de fundo destinado a um reservado grupo de investidores, o GESTOR deste FUNDO, não adota Política de Voto para este FUNDO.

Capítulo III

Da Política de Investimento

Artigo 5º - O FUNDO, classificado como “Multimercado”, busca superar, no longo prazo, a rentabilidade da taxa DI “over”, mediante aplicação em ativos que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes das demais classes previstas na legislação vigente.

Artigo 6º - A Carteira do FUNDO atenderá, cumulativamente, às seguintes condições:

Limites por Modalidade	
Cotas de fundo de investimento e/ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, gestor e empresas a ele ligadas	20%
Cotas de fundo de investimento em participações e/ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em participações, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, gestor e empresas a ele ligadas	Vedado
Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios e/ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, gestor e empresas a ele ligadas	20%
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados e/ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, gestor e empresas a ele ligadas.	Vedado
Cotas de fundo de investimento imobiliário, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, gestor e empresas a ele ligadas	20%
Outros ativos financeiros como: Cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de direitos à creditórios do agronegócio (CDCA), letra de crédito do agronegócio (LCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) certificado de depósito agropecuário (CDA), cédula do produtor rural (CPR), cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE), ou demais ativos permitidos pelo inciso V, art. 2º da Instrução CVM nº 555 e alterações posteriores.	20%
Ativos emitidos pelo ADMINISTRADOR, gestor ou empresas a eles ligadas, exceto fundos de investimento	20%
Exposição em Crédito Privado	50%
Ativos no Exterior	20%

Limites de Concentração por Emissor (em ativos detidos diretamente pelo FUNDO)	
Instituição Financeira	20%
Companhia Aberta	10%
Cotas de fundos de investimento	10%
De emissão do ADMINISTRADOR, gestor ou empresas a eles ligadas, exceto fundos de investimento	20%
Companhia Fechada	5%
ATENÇÃO: Os limites de concentração acima não se aplicam aos emissores dos ativos financeiros de renda variável listados no inciso I do § 1º do art. 115 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“<u>Instrução CVM nº 555</u>”) e aos fundos classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa” e de cotas de fundos de investimento sediados no exterior, nos termos do §1º do art. 117 da Instrução CVM nº 555. Sendo assim, o FUNDO pode estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.	
Derivativos	
O FUNDO poderá se utilizar de instrumentos derivativos tanto para proteção (hedge) quanto para posicionamento e alavancagem.	SEM LIMITE

Parágrafo Primeiro - O ADMINISTRADOR, o gestor e as empresas a eles ligadas, além das carteiras, clubes de investimento ou fundos de investimento por eles administrados podem ser contrapartes, diretas ou indiretas, do FUNDO e dos fundos investidos, desde que realizadas em mercado de bolsa ou de balcão organizado, conforme condições de mercado.

Parágrafo Segundo - Os dividendos e/ou outros resultados provenientes da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

Parágrafo Terceiro - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR ou do FUNDO Garantidor de Créditos – FGC, não podendo o ADMINISTRADOR ser responsabilizado por eventuais depreciações dos ativos que compõem a carteira do FUNDO ou prejuízos decorrentes de flutuações do mercado, risco de crédito, ou eventos extraordinários de qualquer natureza, como, por exemplo, os de caráter político, econômico ou financeiro que

impliquem condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO. Da mesma forma, não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a sofrer os Cotistas em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas Cotas.

Parágrafo Quarto - O FUNDO utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais.

Parágrafo Quinto - O FUNDO está autorizado a realizar aplicações em ativos financeiros no exterior.

Capítulo IV

Fatores de Risco Gerenciados

MERCADO: Os ativos financeiros do FUNDO, incluindo ações, estão sujeitos às oscilações de seus preços, podendo representar perdas no valor de suas Cotas. Em alguns momentos, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, acarretando oscilações bruscas no resultado do FUNDO. Os ativos financeiros são marcados a mercado diariamente, motivo pelo qual o valor da Cota poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.

LIQUIDEZ: Os ativos do FUNDO podem sofrer com a diminuição ou mesmo impossibilidade de negociação. Nesses casos, o ADMINISTRADOR poderá ver-se obrigado a enfrentar descontos e dificuldade para honrar resgates, resultando no fechamento do FUNDO.

DERIVATIVOS: A utilização de derivativos pode não resultar nos efeitos desejados, devido a fatores como: descolamento entre o preço do derivativo e seu ativo objeto; alterações nas condições de negociação ou liquidação devido à interferência de órgãos reguladores ou dos mercados organizados onde são negociados.

CRÉDITO: Os títulos de dívida estão sujeitos à capacidade de seus emissores e/ou contrapartes em honrar os pagamentos. Alterações destas condições de e/ou na percepção que os investidores têm sobre as mesmas, podem trazer impactos significativos nos preços e liquidez.

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DE LONGO PRAZO: O tratamento aplicável ao Cotista depende da manutenção da carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário de longo prazo.

Capítulo V

Da Remuneração do ADMINISTRADOR

Artigo 7º - O ADMINISTRADOR não cobrará remuneração pelos serviços de administração e gestão do FUNDO.

Artigo 8º - O ADMINISTRADOR não cobrará taxa de performance ou taxas de ingresso ou de saída do FUNDO.

Capítulo VI

Condições de Aplicações e Resgates

Artigo 9º - As Cotas do FUNDO são nominativas, intransferíveis e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular.

Parágrafo Primeiro - Admite-se a transferência de Cotas do FUNDO na hipótese de decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, se aplicável.

Parágrafo Segundo - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do Cotista no registro de Cotistas do FUNDO.

Artigo 10 - O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

Tipo de Cota	Fechamento
Cotização da Aplicação	D+0

Liquidação da Aplicação	D+0
Cotização do Resgate	D+0 dia corrido da respectiva solicitação
Pagamento do Resgate	D+1 (um) dia útil da cotização
Valor de Aplicação Inicial por Cotista	R\$1.000,00 (mil reais)
Valor de Movimentação por Cotista	R\$1.000,00 (mil reais)
Valor de Permanência no Fundo por cada Cotista	R\$1.000,00 (mil reais)
Valor de Permanência no Fundo pelo conjunto dos Cotistas	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Horário de Movimentação, para que tenham validade para o mesmo dia	15:30 hs
Divulgação da Cota	Diária

Parágrafo Primeiro - As aplicações e resgates no FUNDO podem ser efetuadas, respectivamente, por meio de débito e crédito em conta ou por ordem de pagamento.

Parágrafo Segundo - Os valores mínimos de movimentação e permanência no FUNDO por Cotista e o horário de movimentação serão divulgados na página do GESTOR na rede mundial de computadores (internet) (<https://www.bancobv.com.br/web/site/pt/vam/destaque/documentos-legais>; inserir o nome do Fundo no campo “Buscar cota por nome” e clicar no botão “Buscar”, localizar o fundo e clicar no ícone de Documentos, clicar em Lâmina Essencial). Para investidores fundos de investimentos administrados pelo ADMINISTRADOR, não há restrição quanto aos valores mínimos de movimentação e permanência no FUNDO.

Parágrafo Terceiro - Pedidos de resgate que resultarem em um investimento no FUNDO inferior ao valor mínimo de permanência serão convertidos em resgate total.

Artigo 11 - As Cotas do FUNDO podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento

Artigo 12 - Os feriados de âmbito estadual e municipal na praça-sede do ADMINISTRADOR em nada afetarão os movimentos de recebimento de aplicações e pedidos de resgates, exceto quando se tratar de feriados nas praças dos mercados de bolsa ou balcão organizado, nos quais as Cotas do FUNDO ou os

ativos que compõem o seu patrimônio sejam eventualmente negociadas. Nestas hipóteses as referidas movimentações ocorrerão no primeiro dia útil subsequente.

Capítulo VII

Da Assembleia Geral

Artigo 13 - É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO (“Assembleia Geral”) a deliberação sobre as seguintes matérias:

- I** – as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II** – a substituição do administrador, gestor ou do custodiante do FUNDO;
- III** – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV** – o aumento da taxa de administração, da taxa de performance, se houver, ou das taxas máximas de custódia;
- V** – a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI** – a emissão de novas Cotas, no caso de o FUNDO ter condomínio fechado;
- VII** – a amortização e o resgate compulsório de Cotas, caso não estejam previstos no Regulamento; e
- VIII** – a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no Art. 47 da Instrução CVM nº 555.

Artigo 14 - A Assembleia Geral será convocada por correspondência encaminhada aos Cotistas, por meio eletrônico ou físico, ou publicação de edital de convocação em jornal com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, na qual devem constar as matérias a serem deliberadas, o dia, hora e local em que será realizada.

Parágrafo Único - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

Artigo 16 - Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, o ADMINISTRADOR poderá determinar a substituição da Assembleia Geral por processo de consulta formal, sendo dispensadas, neste caso, a convocação e a realização de reunião dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro - A consulta formal será realizada por correio eletrônico ou físico, conforme o caso, a ser enviado aos Cotistas, com a descrição da matéria a ser deliberada. Os Cotistas deverão responder a consulta ao ADMINISTRADOR no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do referido correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto no caput, será considerado consultado o Cotista para o qual for enviado o correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso, e a eventual ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção do Cotista à consulta formulada.

Artigo 17 - O exercício social do FUNDO tem início em primeiro de maio de cada ano e término em 30 de abril do ano subsequente.

Capítulo VIII

Dos Encargos do Fundo

Artigo 18 - Constituirão encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas diretamente pelo ADMINISTRADOR:

- I** – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II** – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555;
- III** – despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV** – honorários e despesas do auditor independente;
- V** – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI** – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII** – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa por dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

- IX** – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI** – no caso de o FUNDO ter condomínio fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado, em que o FUNDO tenha suas Cotas eventualmente admitidas à negociação;
- XII** – taxas de administração e de performance, se houver;
- XIII** – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto na Instrução CVM nº 555 e outras regulamentação aplicáveis; e
- XIV** – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

Capítulo IX

Meios de Comunicação

Artigo 19 - Será admitida a utilização de meios eletrônicos, tais como a rede mundial de computadores, correio eletrônico (e-mail), e outras modalidades de mensagens de texto, como meio válido de comunicação entre o ADMINISTRADOR e o Cotista, bem como para a divulgação de informações e documentos exigidos pela regulamentação, sendo ainda admitida, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, a utilização destes meios para os atos que exijam “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” pelo Cotista.

Parágrafo Único - O ADMINISTRADOR disponibilizará aos Cotistas documentos e informações relacionados ao FUNDO preferencialmente por meios eletrônicos.

Capítulo X

Disposições Gerais

Artigo 20 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para



**REGULAMENTO DO BV VIVALDI MASTER FUNDO DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CNPJ/MF Nº
21.937.940/0001-81.- VIGENTE EM 27.12.2024**

quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.